

FACULDADE HORIZONTINA – FAHOR

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE.

Art. 1º. A Faculdade Horizontina - FAHOR é uma Instituição de Ensino Superior, privada, comunitária, filantrópica, doravante denominada apenas Faculdade, com sede e limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Horizontina, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISAEC, sociedade civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade oferta seus cursos na Unidade Centro, localizada na Rua Buricá, 725, Bairro Centro, e no Campus Arnoldo Schneider, localizado na Avenida dos Ipês, 565, Vila Eldorado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Faculdade tem por finalidade:

I - desenvolver a educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas: cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, à distância e extensão.

II - promover e estimular a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento das ciências nos domínios da cultura, que constituem objeto de seu ensino;

III - contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico sob orientação dos princípios da filosofia cristã;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos através de publicações ou outras formas de comunicação, visando à socialização desses conhecimentos;

V - prestar serviços à comunidade local e regional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Faculdade tem por objetivos:

I – estimular a criação cultural e humanística, desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5º. A Entidade Mantenedora - ISAEC é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela Faculdade, estando incumbida de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento, da liberdade e didático pedagógicos do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 6º. Compete precipuamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições para o desempenho das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou da Direção que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§ 3º - As unidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos didáticos pedagógicos.

§ 4º - Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os discentes e a Faculdade, serão assinados pela entidade mantenedora ou por membro da Direção, com específica delegação de competência.

Art. 7º. Os bens e direitos da Faculdade pertencem à Entidade Mantenedora.

Art. 8º. Cabe à Entidade Mantenedora, pela sua diretoria:

I - a responsabilidade pela manutenção do patrimônio;

- II - nomear o Diretor da Faculdade, indicado pelo Conselho de Ensino;
- III – homologar o orçamento e balanços anuais da Faculdade, aprovados pelo Conselho de Ensino;
- IV – homologar alterações orçamentárias da Faculdade, aprovados pelo Conselho de Ensino;
- V - controlar a execução do exercício financeiro da Faculdade.

Art. 9º. A ISAEC é regida por estatuto próprio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE

Art. 10º. Compõem a estrutura organizacional da Faculdade:

§ 1º - Órgãos da Administração Superior:

- I – Conselho de Ensino;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Diretoria;
- IV – Instituto Superior de Educação;
- V – Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 2º - Órgãos da Administração Básica:

- I – Colegiados de Curso;
- II – Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs;
- III – Coordenações de Curso;
- IV – Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Diretório Acadêmico – DAFH.

§ 3º - Órgãos de apoio complementares

- I – Secretaria;
- II – Tesouraria, Recursos Humanos e Contabilidade;
- III – Biblioteca;
- IV – Núcleo de Apoio Psicossocial;
- V – Centro de Informatização – CI.

Art. 11. A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa,

extensão e administrativas, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, assim como suprimir o aqui previsto.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 12. O Conselho de Ensino, órgão máximo da Administração Superior, de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal da Faculdade, é constituído:

- I – pelos representantes docentes;
- II – pelos representantes discentes;
- III – pelo representante do corpo técnico-administrativo;
- IV – pelos representantes da Entidade Mantenedora;
- V – pelos representantes da comunidade externa;
- VI – pelo representante da IECLB, na figura do pastor da comunidade local.
- VII – pelo diretor da Faculdade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Ensino é de 4 anos.

§ 2º - A cada dois anos, 50% de seus membros são renovados.

§ 3º - O funcionamento do Conselho de Ensino é regido por regulamento próprio, proposto por seus membros e aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 4º - O diretor é membro convidado e não tem direito a voto.

§ 5º - O presidente do Conselho de Ensino é escolhido, democraticamente, entre seus pares, não podendo ter vínculo empregatício com a Faculdade.

Art. 13. O Conselho de Ensino reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino:

- I – zelar pela fiel observância das finalidades da Faculdade e decidir sobre alterações dessas finalidades;
- II – nomear, por proposta do Diretor, os vice-diretores, coordenadores de curso e coordenador de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III – eleger o Diretor, fixando-lhe vencimentos de acordo com o plano de carreira da Faculdade;
- IV – enviar o relatório de atividades para a ISAEC;
- V – deliberar sobre diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão, zelando pela eficiência das mesmas nos termos da legislação do ensino superior vigente e deste regimento;
- VI – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, planejamento, orçamento, política administrativa, suplementação de verba, créditos especiais, dotações orçamentárias;
- VII – decidir em grau de recurso os casos que lhe forem afetos;
- VIII – apreciar propostas para a Faculdade operar com outras Instituições de Ensino Superior ou entidades legalmente habilitadas;

- IX – aprovar o regimento, com seus respectivos anexos, submetendo-o aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- X – sugerir a criação, modificação e extinção de cursos e programas obedecendo à legislação em vigor;
- XI – aprovar o calendário acadêmico; e
- XII – exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O Conselho Administrativo, órgão da Administração Superior, de natureza consultiva, é constituído:

- I - pelo Diretor;
- II – pelos vice-diretores;
- III – pelos coordenadores de curso;
- IV – pelos docentes com dedicação exclusiva;
- IV – pelo secretário acadêmico.

Art. 16. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – subsidiar a Direção na tomada de decisão acerca de assuntos estratégicos da Faculdade, quando requerido for;
- II – manter a Direção informada acerca de danos patrimoniais e/ou incidentes de qualquer natureza ocorridos na Faculdade;
- III – propor soluções para o atendimento de demandas pontuais dos corpos discente e docente;
- IV – propor, avaliar e discutir novas regulamentações relacionadas às práticas docentes e discentes da instituição;

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é o órgão executivo da Administração Superior responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Faculdade.

Art. 18. A Direção da Faculdade é exercida por um Diretor, um Vice-Diretor de Ensino Superior e um Vice-Diretor Administrativo, com mandato de 4 anos, escolhidos e nomeados na forma deste regimento.

Parágrafo único – A Diretoria poderá ser reconduzida em seus cargos, não havendo limite para o número de reconduções.

Art. 19. São atribuições do Diretor:

- I – representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino;
- III – encaminhar a mantenedora expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de aprovação desta;
- IV – propor a mantenedora contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

- V – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VI – propor a Mantenedora, ao Conselho de Ensino e ao Colegiado de Curso as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos acadêmicos e ao fiel cumprimento dos objetivos da faculdade;
- VII – zelar pela execução das deliberações aprovadas pelos demais órgãos competentes da Faculdade, especialmente o calendário acadêmico e os planos de ensino e cooperação;
- VIII – expedir instruções, regulamentos, portarias, ordens de serviços e demais atos de natureza administrativa;
- IX – designar comissões para desempenho de funções especiais;
- X – dar posse aos coordenadores de cursos;
- XI – autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- XIII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento; e
- XIV – resolver os casos relacionados ao Instituto Superior de Educação da Faculdade omissos neste regimento “ad referendum” do Conselho de Ensino.

Parágrafo único – Os Vice-Diretores, o Coordenador do Instituto Superior de Educação, o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e os Coordenadores de Curso serão indicados pelo Diretor, estando suas posses condicionadas a aprovação pela mantenedora, com mandato de quatro (4) anos, não havendo limite de reconduções.

Art. 20. O Vice-Diretor de Ensino Superior coordena, supervisiona e administra as atividades de ensino da Faculdade, integrando-as as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. São atribuições do Vice-Diretor de Ensino Superior:

- I – coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Graduação, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II – supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação de acordo com a Legislação do Ensino em vigor;
- III – propor aos órgãos competentes a criação e extinção de cursos, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;
- IV – elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Cursos de Graduação;
- V – supervisionar as atividades do Processo Seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao Ensino de Graduação;
- VI – promover a atualização e aperfeiçoamento permanente do seu pessoal;
- VII – exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento;
- VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 22. O Vice-Diretor Administrativo coordena e supervisiona as atividades de Administração.

Art. 23. São atribuições do Vice-Diretor Administrativo:

- I – coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II – elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao diretor e a Mantenedora;

III – supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, orçamento, Contabilidade e Finanças e Serviços Gerais;

IV – elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades administrativas;

V – promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

Seção IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 24. O Instituto Superior de Educação – ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Art. 25. O ISE tem como objetivos:

I – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

I – congregar cursos de formação de professores, oferecidos em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis;

II – produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica e à educação escolar como um todo;

III – preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis a sua formação;

IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da educação e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, com vistas a uma ação consciente sobre a realidade através da educação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos programas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade.

Art. 26. O ISE é composto, em sua organização, por uma coordenação, pelos colegiados dos cursos de formação de professores e suas respectivas coordenações.

Art. 27. A Coordenação do ISE, exercida por coordenador nomeado pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Instituto.

Art. 28. O mandato do coordenador do ISE é de quatro anos, não havendo limite de reconduções.

Art. 29. São atribuições do coordenador do ISE:

- I – representar o ISE junto às pessoas, instituições públicas e privadas;
- II – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- III – encaminhar à Faculdade expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de aprovação do Diretor desta;
- IV – propor à Faculdade contratação e dispensa de pessoal docente e técnico – administrativo que atuem no ISE;
- V – propor ao Conselho de Ensino, aos Colegiados dos Cursos de formação de professores e à Direção, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos acadêmicos e ao cumprimento dos objetivos do ISE;
- VI – cumprir e fazer cumprir este regimento; e
- VII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Art. 30. O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos iniciais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou componentes curriculares de sua especialidade;
- V – formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§ 1º - Os cursos e programas do ISE observarão, na formação de seus discentes:

- I – a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II – a articulação entre áreas do conhecimento ou componentes curriculares;
- III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV – a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 1 deste artigo, o curso Normal Superior, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I – conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente;
- II – compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III – resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem;
- IV – considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;
- V – sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 31. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o ISE terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

- I – as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;
- II – os conteúdos curriculares da educação básica;
- III – as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 32. O ISE contará com corpo docente próprio apto a ministrar, integralmente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas que ofereçam.

§ 1º - O corpo docente terá titulação ao nível de pós-graduação, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica, incluindo também docentes em regime de tempo integral e com experiência na educação básica.

§ 2º - Corpo docente próprio é aquele constituído pelos docentes contratados pela Faculdade e que atuam nos cursos de licenciatura.

§ 3º - O corpo docente participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Seção V

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão de Administração Superior, tem como objetivo promover a Avaliação Institucional através de um processo dinâmico, interativo, contínuo e sistemático, em consonância com as recomendações formuladas pelos órgãos federais competentes.

Art. 34. Compete à CPA:

- I - organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto avaliação da Faculdade, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto avaliação.
- II - coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da Faculdade.
- III - articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto avaliação institucional.
- IV - promover seminários e debates avaliativos.
- V - garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.
- VI - promover a ampla divulgação dos resultados da auto avaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, *pari passu* ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.
- VII - empenhar-se para que a auto avaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.
- VIII - elaborar o relatório final da auto avaliação institucional.

§ 1º - A CPA, dentro dos limites da sua competência, tem total autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade.

§ 2º - A CPA tem organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio.

Seção VI

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 35. Os Colegiados de Curso, órgãos técnico, consultivo e deliberativo, de Administração Básica, em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito dos cursos, são constituídos:

- I – pelo Coordenador do curso, seu presidente;
- II – por 4 (quatro) docentes do curso; e
- III – por 2 (dois) representante do corpo discente do curso.

§1º - O mandato dos membros do inciso II é de dois anos, não havendo limite para reconduções.

§2º - O mandato dos membros do inciso III é de um ano, permitida até uma recondução.

Art. 36. Compete aos Colegiados de Curso:

- I - aprovar o projeto pedagógico do curso;
- II - deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- III - avaliar o desempenho do corpo docente;
- IV - deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente, encaminhadas pelo curso;
- V - deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionados com o curso;
- VI - acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- VII - aprovar normas e regulamentos referentes a estágio, monografia, atividades complementares e extraclasse, bem como de outras práticas pedagógicas; e
- VIII - exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

Parágrafo único – O funcionamento dos Colegiados de Curso é regido por regulamento próprio, aprovado por seus membros.

Seção VII

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs

Art. 37. Os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos, órgão consultivo, de Administração Básica, caracterizado por ser responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso – PPC, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único – O funcionamento dos NDEs é regido por regulamento próprio.

Art. 38. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDEs:

- I – Zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- II – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- III – Atuar no processo de concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- IV – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário;
- V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- VI – Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

Seção VIII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 39. As Coordenações de Curso, órgãos de Administração Básica, são administradas por Coordenadores escolhidos pelo Diretor; têm a responsabilidade pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso.

Parágrafo único – Os Coordenadores de Curso devem ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Art. 40. São atribuições dos Coordenadores de Curso:

- I – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, respeitada as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- II – aprovar, acompanhar e arquivar os programas e planos de ensino dos componentes curriculares do curso, apresentados, obrigatoriamente, pelos docentes;
- III – adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- IV – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- V – elaborar e executar, após aprovação pelo Colegiado de Curso os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de atualização e de treinamento propostos pelos docentes considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- VI – emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de componentes curriculares;
- VII – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VIII – organizar, coordenar e supervisionar os estágios;
- IX – sugerir alterações e/ou modificações no currículo do curso obedecido à legislação em vigor;
- X – coordenar o Núcleo Docente Estruturante do curso;
- XI – encaminhar à direção as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições de títulos para a biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos; e
- XII – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste regimento.
- XIII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- XIV – representar o curso junto às autoridades e órgãos da faculdade;
- XV – supervisionar e fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico, a execução dos programas, planos de cursos e estágios, verificando a assiduidade e as atividades dos docentes;
- XVI – sugerir a contratação, substituição ou dispensa do pessoal docente; e
- XVII – exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, ou decorrente de disposições legais, estatutárias e regimentais.

Seção IX

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 41. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, órgão de Administração Básica submetida à administração de Coordenador escolhido pelo Diretor, promove a coordenação, supervisão e administração as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 42. Compete a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I – coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, visando à integração das comunidades interna e externa, devidamente compatibilizado com o PDI;

II – coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa, da extensão e dos projetos pedagógicos dos cursos e Programas de Pós-Graduação;

III - manter e promover a interação com os órgãos de representação docente, discente, técnico e administrativo, bem como propor aos órgãos competentes a criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;

IV – manter contatos com órgãos afins, oficiais e privados, nacionais e internacionais, visando ao incentivo das atividades de Extensão;

V – manter intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI – elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos programas e Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VII – promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal;

VIII – fiscalizar o efetivo cumprimento das atribuições e compromissos da comissão de pesquisa.

Seção X

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – DAFH

Art. 43. O Diretório Acadêmico – DAFH, órgão de Administração Básica, é a entidade máxima de representação do corpo discente da Faculdade, possuindo autonomia administrativa, econômica, política e social.

Parágrafo único – A atuação do DAFH é regida por estatuto própria e normas complementares, aprovados entre seus membros.

Art. 44. Compete ao DAFH:

I - representar os discentes em assuntos acadêmicos na Faculdade;

II - pugnar pela democracia e pelo respeito aos direitos fundamentais do homem;

III - lutar para que sejam respeitados todos os princípios estabelecidos pela Constituição Brasileira;

IV - cooperar em campanhas nacionais de caráter cívico e filantrópico;

V - reivindicar maior justiça social, lutando para o advento de condições que possibilitem a todos alcançarem uma vida digna;

VI - atribuir para o engrandecimento da Faculdade, zelando pelo seu patrimônio moral e material;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas em seu estatuto;

geral;
VIII - promover e estimular as relações entre a Faculdade e a comunidade em geral;
IX - desenvolver o espírito universitário.

Seção XI

DA SECRETARIA

Art. 45. A Secretaria é o órgão de Apoio Complementar ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da Faculdade, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

Art. 46. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos discentes e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação do ensino vigente.

Art. 47. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I - administrar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II - comparecer a reuniões e demais solenidades da faculdade;

III - redigir editais de processo seletivo, matrículas e demais editais que se fizerem necessários;

IV - expedir correspondência e documentação atinente a Faculdade;

V – assinar, juntamente com o Diretor, os documentos, diplomas, históricos acadêmicos, atas, relatórios e outros documentos da secretaria da Faculdade;

VI – Manter sigilo sobre os assuntos pertinentes ao serviço da Secretaria;

VII – Incinerar documentos obedecendo à legislação vigente;

VIII – fornecer aos acadêmicos orientações sobre matrículas, exames, calendário acadêmico, bolsa de estudo e pesquisa, sistema de avaliação e demais atividades curriculares e extracurriculares.

IX – fornecer todo o serviço de expediente aos graduandos e pós-graduandos da Faculdade como:

- Atestados;
- Declarações;
- Histórico acadêmico;
- Pedido de Aproveitamento de Estudo;
- Reabertura de Matrícula;
- Ajuste de Matrícula;
- Trancamento de Matrícula;
- Cancelamento de Matrícula;
- Transferência Interna;
- Transferência Externa;
- Atualização de dados pessoais;
- Revisão de notas;
- Justificativa de faltas;
- Dentre outros serviços.

X - organizar as informações da direção da Faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção XII

DA TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE.

Art. 48. A Tesouraria, Recursos Humanos e Contabilidade, órgão de apoio complementar, mantém o controle financeiro, de pessoal e contábil e da instituição e é coordenada por profissionais habilitados.

Art. 49. São competências da Tesouraria, Recursos Humanos e Contabilidade:

- I – organizar e executar o serviço de contas a pagar e a receber da instituição;
- II – construir o balanço contábil da instituição;
- III – coordenar e zelar pelo cumprimento das rotinas admissionais e demissionários da instituição, conforme estabelecido em lei;
- IV – manter organizados e atualizados os registros de pessoal da instituição;
- V – informar a Direção acerca de particularidades financeiras da instituição, quando requerido for.

Seção XIII

DA BIBLIOTECA

Art. 50. A Biblioteca, órgão de apoio complementar, funciona sob a responsabilidade de bibliotecário, devidamente habilitado, que terá as seguintes atribuições:

- I - manter a biblioteca organizada;
- II - atender aos consulentes da mesma;
- III - manter registros das consultas efetuadas;
- IV - manter o catálogo das publicações em dia;
- V - receber solicitações de aquisição de novas obras indicadas pelos docentes, e encaminhá-las à diretoria;
- VI - divulgar a aquisição de novas obras; e
- VII - elaborar os relatórios da biblioteca.

Seção XIV

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

Art. 51. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Horizontina tem a finalidade de proporcionar aos docentes e discentes um projeto educacional que proporcione meios para a formação integral, cognitiva, relação intra e interpessoal e inserção profissional, social e cultural.

Art. 52. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Fahor tem por objetivos a orientação dos discentes e docentes em seu desenvolvimento pessoal e profissional. Contribuindo para prevenir possíveis dificuldades dos usuários do NAP, assessorando a prática pedagógica visando aprimorar a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição.

Art. 53. O referido núcleo será coordenado por profissional que deverá ter formação nas áreas de Pedagogia, Psicopedagogia ou Psicologia.

Seção XV

DO CENTRO DE INFORMATIZAÇÃO - CI

Art. 54. O Centro de Informatização – CI órgão de apoio complementar tem como principais atribuições:

I – propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de tecnologia da informatização;

II – assessorar todos os órgãos da instituição em assuntos relativos à área de tecnologia da informatização;

III – promover o desenvolvimento de recursos humanos na área de tecnologia da informatização;

IV – administrar o sistema de dados da instituição;

V – realizar o desenvolvimento, implantação e manutenção dos recursos computacionais da instituição.

VI – propor normas e auxiliar a Direção na aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informatização na instituição.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 55. A Faculdade poderá ofertar cursos de graduação, sequenciais, de extensão, pós-graduação, podendo ser presenciais, semipresenciais ou à distância, observadas a legislação pertinente.

Art. 56. Os cursos oferecidos pela Faculdade são abertos a candidatos que atendem aos requisitos próprios estabelecidos, obedecidas à legislação e normas vigentes.

Art. 57. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados nos demais cursos de graduação, desde que obedecidos os critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático, carga horária e duração.

Art. 58. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e destinam-se a formação profissional em nível superior e a obtenção do grau acadêmico.

Art. 59. Para cada curso de graduação é organizado um projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelos órgãos federais competentes, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo discente, para obtenção do grau acadêmico.

Art. 60. Os currículos dos cursos ofertados pela Faculdade estão organizados por componentes curriculares, sendo estes estruturados pelo regime de créditos e pré-requisitos.

§1º - Entende-se por pré-requisito um ou mais componentes curriculares cuja conclusão de estudos é exigida para matrícula em novo componente curricular.

§2º - Excepcionalmente, amparado por parecer favorável do Colegiado de Curso, o discente poderá efetivar matrícula para qualquer componente curricular, suprimindo pré-requisitos.

Art. 61. Os planos de ensino dos componentes curriculares são elaborados semestralmente pelos docentes e submetidos aos coordenadores de curso para aprovação.

Art. 62. O regime de integralização curricular será por sistema de matrícula por componente curricular.

Parágrafo único – Excepcionalmente, desde que esteja enquadrado nas situações previstas em regulamento próprio, o acadêmico poderá cursar parte dos créditos em instituição congênere.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO LETIVO

Art. 63. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias, distribuído em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver, de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional.

§1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares.

§2º - A Faculdade torna público o catálogo de cursos, com todo o detalhamento definido na legislação vigente e informa aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir às respectivas condições.

§3º - Nos intervalos dos períodos regulares podem ser desenvolvidos componentes curriculares do currículo de graduação, com a finalidade de recuperar, antecipar ou complementar estudo, desde que cumpridas as normas regulamentares.

Art. 64. As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 65. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los segundo o limite das vagas oferecidas.

§1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão federal competente.

§2º - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a

documentação exigida para a inscrição, a relação de provas, os critérios de classificação e de desempate, e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

§3º - O processo seletivo é organizado e coordenado pela COPEPS - Comissão Permanente do Processo Seletivo, tendo que submeter seus atos ao Conselho de Ensino.

Art. 66. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo único – a Faculdade reserva-se o direito de, a seu critério, aproveitar os resultados do Exame Nacional de Ensino Médio, ou equivalente, como parte do processo seletivo.

Art. 67. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

§1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados pelo edital.

§2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos discentes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação.

Art. 68. A Faculdade poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

CAPITULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 69. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a Faculdade realiza-se na Secretaria, com documentação necessária e dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

Art. 70. A matrícula é feita por componente curricular, no curso pretendido e renovada semestralmente, após despacho favorável do Coordenador do respectivo curso, podendo o discente cursar o número de componentes curriculares estabelecido, como mínimo e máximo para cada curso, nos prazos estabelecidos pelo Edital.

§1º - A não renovação da matrícula, nos prazos fixados pelo Edital, implica em abandono de curso e desvinculação do discente da Faculdade.

§2º - É concedido o trancamento da matrícula mediante requerimento para efeito de, interrompidos os estudos, manter o discente com sua vinculação a Faculdade e seu direito a renovação de matrícula no prazo fixado.

§3º - É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, desde que quitados os débitos existentes. Para reingressar no curso, o discente deve requerer vaga para a matrícula e aguardar o deferimento, que só ocorre após a matrícula dos

que têm vaga garantida, e ao reingressar fica sujeito ao currículo pleno vigente no período do reingresso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 71. É concedida matrícula ao discente transferido de curso superior, de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital e estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex officio”, para a sede da Faculdade, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no edital próprio.

§ 3º - A documentação pertinente a transferência, necessariamente original, tramitará de acordo com a legislação do ensino vigente.

§ 4º - O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 72. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado, e os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

Art. 73. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência aos discentes nela matriculados e com vinculação.

Parágrafo Único - Ao discente que tenha interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida a qualquer tempo, ao seu requerimento, a “Certidão de Estudos” de sua vida acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I

DOS CRITÉRIOS

Art. 74. O discente graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes aos componentes curriculares realizados, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso em consonância com a Secretaria, observadas as seguintes e demais normas de legislação pertinente:

I – O componente curricular solicitado para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação;

II – Para análise de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra Instituição de Ensino Superior, é necessária a apresentação do histórico acadêmico original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária, devidamente acompanhada do programa autenticado do componente curricular;

III – Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso na Faculdade, bem como o cumprimento regular de todos os componentes curriculares e atividades previstos;

IV – Nenhum componente curricular, resultante do conteúdo previsto nas disciplinas curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V – Os componentes curriculares desdobrados de matérias das diretrizes curriculares, em que o discente houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidos, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Seção II

DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 75. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 76. O rendimento acadêmico do discente é verificado por componente curricular, em função da assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

Art. 77. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do discente aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 78. O número de trabalhos acadêmicos a serem realizados em cada componente curricular, e seus respectivos valores, fica a critério do docente, devendo estar estabelecidos no plano de ensino.

Art. 79. Para a avaliação da eficiência nos estudos são distribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

Art. 80. Considerar-se-á aprovado o discente que houver obtido, no mínimo, seis pontos cumulativos e frequência igual ou superior a setenta e cinco (75%) da carga horária do componente curricular.

Parágrafo Único – As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 81. Ao discente que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular é facultada a segunda chamada, mediante requerimento à Secretaria da Faculdade, encaminhado no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da realização da mesma.

Art. 82. São asseguradas ao docente, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao órgão competente.

Art. 83. Está automaticamente reprovado no componente curricular o discente que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e os que nela não obtenham no mínimo seis (seis) pontos de média final.

Art. 84. A frequência às aulas e demais atividades, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Toda e qualquer falta, justificada ou não, impede a concessão da presença, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º - A frequência será registrada em planilhas de controle de presença e avaliação, sob a responsabilidade do docente.

Art. 85. Será considerado aprovado o discente que apresentar média final igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 86. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por componente curricular e incide sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico, prevista no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 87. As aulas serão ministradas nos turnos da manhã, tarde ou noite, dependendo do curso superior, e nos horários estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 88. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 89. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas Coordenações de Curso, ouvidos os Colegiados e os NDEs respectivos e aprovados pela Direção.

§ 1º - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - Os estágios são supervisionados por docentes designados pela Coordenação do Curso competente.

§ 3º - O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do discente a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 90. O corpo docente da Faculdade é constituído dos docentes integrantes do Plano de Carreira Docente, estabelecido pela entidade mantenedora, e dos docentes visitantes ou colaboradores.

§ 1º - Os docentes visitantes ou colaboradores terão suas atribuições e encargos definidos em normas específicas, aprovadas pela Direção.

§ 2º - Os docentes visitantes ou colaboradores serão contratados em caráter eventual e temporário para ministrar cursos, componentes curriculares ou atividades de magistério superior, por período não superior a dois anos.

§ 3º - Os docentes visitantes ou colaboradores poderão ingressar no Plano de Carreira Docente se, após o período contratado, houver vaga disponível e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos em cada caso, nível ou classe funcional.

Art. 91. Os docentes são contratados após realização de processo seletivo próprio.

Art. 92. Os docentes contratados terão vinculação com a Entidade Mantenedora, segundo as Leis Trabalhistas-CLT, este Regimento, e observando os critérios e normas regulamentares da Faculdade.

Art. 93. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente as atividades acadêmicas é obrigatória.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 94. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os discentes regulares, não regulares e especiais.

§ 1º - É considerado regular o discente aprovado em processo seletivo, portador de diploma ou transferido de instituição congênere, matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação.

§ 2º - O discente não regular é o discente inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão, ou em componentes curriculares isolados de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade, previsto em regulamento.

§ 3º - São discentes especiais aqueles com vinculação em outra instituição congênera, autorizados por esta a cursar um ou mais componentes curriculares na Faculdade.

Art. 95. O corpo discente possui representação acadêmica, regida por estatuto próprio, aprovado entre seus membros, respeitando a legislação vigente.

CAPITULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 96. O corpo técnico administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao adequado funcionamento da Faculdade.

Art. 97. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 98. O ato de matrícula e de investidura em cargo e função docente e técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único - Constitui infração disciplinar punível, na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 99. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau de autoridade.

§ 1º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa;

§ 2º - A aplicação ao discente de penalidades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor;

§ 3º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 100. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão; e
- III – demissão.

§ 1º - A pena de advertência é aplicada nos casos de negligência.

§ 2º - A pena de repreensão é aplicada no caso de falta de cumprimento dos deveres como docente.

§ 3º - As penas de advertência e repreensão são da competência do Diretor e a demissão da entidade mantenedora, por proposta do Diretor.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 101. São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

I – advertência por:

- a) Desobediência às determinações do Coordenador ou membro do corpo docente e/ou administrativo;
- b) Perturbação da ordem no recinto da Faculdade.

II – Repreensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Desrespeito aos diretores, aos membros do corpo docente e ao corpo administrativo;
- c) Uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicos no recinto da Faculdade.

III – Suspensão por:

- a) Reincidência nas faltas no inciso II;
- b) Ausência coletiva as aulas;
- c) Ofensa ou agressão a outro colega;
- d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica;
- e) Danos causados ao patrimônio moral científico, cultural ou material da Faculdade.

IV – Desligamento por:

- a) Injúria ou agressão aos coordenadores, ao corpo docente ou aos funcionários administrativos;
- b) Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;
- c) Incitação a subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 102. São competentes para aplicação das penalidades o Diretor e os Coordenadores de Curso.

Art. 103. Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho de Ensino.

Art. 104. O registro de penalidades aplicadas é feito em livro ou impresso próprio, não constando do histórico acadêmico.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO DIPLOMA E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 105. A Faculdade diploma o discente que concluir o curso de graduação desde que cursadas com sucesso de aprovação os componentes curriculares do respectivo currículo e em conformidade com os dispositivos fixados neste Regimento.

Parágrafo único – O diploma é assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 106. O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública, em dia previamente determinado pela Direção, sendo obrigatória a presença do corpo docente do respectivo curso.

Parágrafo único – Ao conluente que requer colação de grau em data especial será conferido o grau em ato simples, denominado formatura de gabinete, em local e data determinados pela Faculdade.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 107. A Faculdade outorgará títulos honoríficos de:

I - Professor Emérito, àqueles docentes da Faculdade que se aposentam nela, e tenham prestado relevantes serviços a FAHOR;

II - Professor Honoris Causa, àqueles pessoas de alto saber, que tenham contribuído para o progresso do conhecimento;

III - Benemérito, àqueles pessoas que tenham prestado valioso apoio ou relevantes serviços à Faculdade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de até 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109. As taxas e semestralidades acadêmicas são fixadas pela mantenedora, para cada período letivo, atendidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 110. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do ano ou semestre letivo subsequente ao ano ou semestre da aprovação.

Faculdade Horizontina – FAHOR, Horizontina – RS, 20 de outubro de 2010.

Presidente Conselho de Ensino

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR